COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 19, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 47, de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
05/06/23 às 15:30
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 47, de 2023, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a amortização de parte do déficit atuarial junto ao regime próprio de Previdência Social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O montante a ser repassado ao Fundo Previdenciário é de R$ 30.839.382,71 (trinta milhões oitocentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme Plano de Amortização por Aportes Crescente do Relatório da Avaliação Atuarial, conforme art. 1º do Projeto de Lei.

O art. 3º do Projeto de Lei traz que até o presente momento já foram efetivados três repasses no valor total de RS 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais). Ainda, o art. 4º informa que os aportes devidos das competências referentes aos meses de abril a julho de 2023 serão no valor mensal de RS 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil). E, o art. 5°, expressa que o valor remanescente do ano de 2023 a ser amortizado será de RS 9.339.382,71 (nove milhões trezentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos).

No que tange às parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento, assim estabelece o Parágrafo único, do art. 5º do projeto de Lei em questão.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 47, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento Interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre as proposições que acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal, ou que aumentem as despesas ou diminuam as receitas públicas.

A matéria ora em análise, visa autorizar pagamento do aporte financeiro do cálculo técnico atuarial ao Instituto de Previdências do Município de Cascavel - IPMC, referente ao déficit técnico, conforme Plano de Amortização crescente do relatório da avaliação atuarial.

Assim, o Projeto de Lei possui consonância com o que determina a Portaria nº 402, de 2008 do Ministério da Previdência Social, assim como a Portaria nº 464, de 2018, do Ministério da Fazenda.

Ademais, o referido projeto em análise, apesenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como compatibilidade com as leis orçamentarias, e as demais exigências legais.

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 47, de 2023.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 47, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 1° de junho de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Policial Madril
Vereador/PSC/Secretario